

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 437, DE 2003

“Altera a redação do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Autor: Deputado PAES LANDIM

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo alterar a redação do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para redefinir o que se deve entender como empregado, com o objetivo de também tratar como vínculo empregatício os diaristas que laboram para um mesmo empregador a partir de três dias por semana.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Já passa da hora de o Congresso Nacional, o Poder Executivo Federal e a sociedade civil organizada abrirem um amplo debate acerca da atualização da CLT, em razão da dinâmica das relações de trabalho tratadas ainda por um texto legal da década de 40, fruto de um governo fascista, autoritário, paternalista.

Mas essa discussão há de ser o mais ampla possível, especialmente no que tange aos conceitos de empregador e empregado, configuradores da própria coluna de sustentação da noção de relação de trabalho, e não de forma isolada como intenta o projeto de lei em apreciação nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, apesar de louvável a intenção de seu autor, o ilustre Deputado Paes Landim.

A modalidade de trabalho na forma de diarista é uma alternativa de ocupação laboral para milhares de cidadãos brasileiros, tratar essa relação de trabalho como vínculo empregatício, nos termos sugeridos pela proposição que ora examinamos, certamente gerará efeitos não buscados, ou seja, o desemprego de um considerável número de pais e mães de família, que perderão as oportunidades de inserção no já concorridíssimo mercado de trabalho brasileiro, deixando ao desamparo suas famílias.

O desemprego deve ser combatido e não fomentado com medidas legais que dificultam ainda mais o acesso da mão de obra com pouca qualificação ao mercado de trabalho, como é o caso da matéria aqui debatida.

Esta Casa sequer terminou seus trabalhos no sentido de elaborar uma nova consolidação das leis trabalhista, por que então atropelar essa tão necessária empreitada com a aprovação de projetos isolados que propõem alterar a redação da CLT vigente?

Por essas razões, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 437, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SANDRO MABEL
Relator